



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700  
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA



---

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS

AJUSTE DIRETO N.º 172/2024

Entre

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S.A., com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de € 30.000.000 (trinta milhões de euros), representada neste ato por Pedro Cardoso, na qualidade de Diretor da Direção de Compras e Suporte ao Negócio, ao abrigo da delegação de competências do Conselho de Administração constante do Anexo I à CI 2023/03, de 13.07, adiante designada por INCM;

E

SOCIEDADE PORTUGUESA DO AR LÍQUIDO "ARLIQUIDO", LDA., com sede na Rua Dr. António Loureiro Borges n.º 4 - 2.º, Arquiparque-Miraflores, 1495 131 Algés, Pessoa Coletiva n.º 500 261 512, neste ato representada por Jesús Alfonso Gallego Castillo, na qualidade de procurador, adiante designada por AIR LIQUIDE;

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato de aquisição de gases industriais, cuja decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato foi tomada por despacho da Chefe de Divisão, no uso de competência subdelegada pelo Diretor de Compras e de Suporte ao Negócio, datada de 18.07.2024, ao abrigo da delegação de competências do Conselho de Administração constante do Anexo I à CI 2023/03, de 13.07, o qual se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

### *Cláusula 1.ª*

#### *Objeto*

Pelo presente contrato a AIR LIQUIDE obriga-se a fornecer à INCM gases industriais, de acordo com as condições previstas no caderno de encargos e na proposta da AIR LIQUIDE, os quais fazem parte integrante do presente contrato, nas quantidades e especificações técnicas estabelecidas na parte II do referido caderno de encargos.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700  
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA

**INCM**

---

## *Cláusula 2.ª*

### *Preço*

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do presente contrato, a INCM paga à AIR LIQUIDE o preço total máximo de € 70.000,00 (setenta mil euros) para um prazo de 36 meses, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à INCM, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças
3. Anualmente, pode haver lugar a revisão/atualização dos preços contratados mediante acordo entre as partes, não podendo o referido aumento ser superior ao Índice de Preços ao Consumidor (IPC).
4. A proposta de revisão de preços mencionada no ponto anterior, deverá ser comunicada à INCM por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência relativamente à data proposta para a produção dos respetivos efeitos.

## *Cláusula 3.ª*

### *Condições de pagamento*

1. Os pagamentos serão efetuados pela INCM no prazo de 60 (sessenta) dias, após a receção das respetivas faturas nas instalações da INCM.
2. Todos os pagamentos previstos no âmbito do presente contrato são efetuados por transferência bancária para a conta a indicar pela AIR LIQUIDE.
3. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
4. Quaisquer pagamentos antecipados relativamente à entrega dos bens, pagamentos contra a entrega dos bens ou prévios à assinatura do correspondente protocolo de aceitação, só serão efetuados com a contrapartida de uma garantia bancária on first demand, conforme Anexo II (GB) ao caderno de encargos, de igual montante, válida até 30 dias depois da data de entrega, prestada e comprovada antes de se efetuar o respetivo adiantamento/pagamento.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700  
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA



- 
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, o adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a taxa legal em vigor.

#### *Cláusula 4.ª*

##### *Prazo para fornecimento dos bens/execução dos serviços*

1. A AIR LIQUIDE obriga-se a entregar/fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato no prazo máximo de três dias úteis após receção de pedido por parte da INCM.
2. Caso haja necessidade de ajustamento de data de entrega por parte da INCM ou do adjudicatário, o mesmo deve ser acordado, por escrito, entre as partes.

#### *Cláusula 4.ª*

##### *Local de execução*

Os bens e serviços adquiridos no âmbito do presente contrato serão entregues e prestados nas seguintes instalações:

- a) Casa da Moeda – Av. António José de Almeida, Lisboa
- b) Imprensa Nacional – Rua da Escola Politécnica, Lisboa

#### *Cláusula 5.ª*

##### *Prazo de vigência*

1. O presente contrato é celebrado pelo período de 12 (doze) meses, com início na data da respetiva assinatura e renova-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, até ao limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, se nenhuma das partes o denunciar nos termos do número seguinte.
2. Findo o período de vigência inicial de 12 meses, o contrato pode ser denunciado a todo o tempo por qualquer uma das partes, mediante notificação dirigida à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente à data pretendida para o termo do contrato.
3. Sem prejuízo do prazo mencionado no n.º 1, o contrato extinguir-se-á caso se consuma a totalidade do preço contratual máximo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### *Cláusula 6.ª*

##### *Penalidades*

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a INCM pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

Atraso na entrega/execução dos serviços (dias úteis)	% Penalidade do valor faturado
Entre 02 e 03 dias	1%
Entre 04 e 06 dias	2%
Superior a 6 dias	5%

2. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 10% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a INCM exija indemnização pelo dano excedente.

#### *Cláusula 5.ª*

##### *Gestor do Contrato, comunicações e notificações*

1. São designados como gestores do contrato:
  - a. Armanda Petrucci (UCF) - [maria.petrucci@incm.pt](mailto:maria.petrucci@incm.pt)
  - b. Rui Fernandes (DME) - [rui.fernandes@incm.pt](mailto:rui.fernandes@incm.pt)
  - c. Nuno Caetano (UMD) - [nuno.miguel.caetano@incm.pt](mailto:nuno.miguel.caetano@incm.pt)
2. Todas as notificações ou comunicações entre as partes, no âmbito do presente contrato, deverão ser efetuadas, por escrito, para os seguintes endereços:
  - a) INCM - Rosário Pardal Morada: Av. António José de Almeida, Edf. Casa da Moeda, 1000-042 Lisboa; E-mail: [compras@incm.pt](mailto:compras@incm.pt)
  - b) AIR LIQUIDE - Contacto: Valeria Martins Morada: Rua Dr. António Loureiro Borges nº 4 - 2º, Arquiparque-Miraflores, 1495 131 Algés Telefone: 964523504 Email: [valeria.martins@airliquide.com](mailto:valeria.martins@airliquide.com)
3. Toda e qualquer alteração dos endereços acima indicados deverá ser comunicada à outra parte por escrito, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700  
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA



---

### *Cláusula 7.ª*

#### *Legislação e foro competente*

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e restante legislação em vigor, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal do foro de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### *Cláusula 8.ª*

#### *Elementos que integram o contrato*

1. O presente contrato integra os seguintes documentos:
  - a) Caderno de encargos;
  - b) Proposta apresentada pela AIR LIQUIDE, datada de 08.07.2024.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato prevalece o clausulado do presente contrato.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, de 5 páginas, que vai ser assinado pelas Partes, por certificado de assinatura digital qualificada. nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

IMPRESA NACIONAL - CASA DA  
MOEDA, S.A.

SOCIEDADE PORTUGUESA DO AR  
LÍQUIDO "ARLIQUIDO", LDA.,